

Proc. 3.384/58

UV/EV

( 10-70/39 )

39

VISTOS E RELATADOS os autos do recurso interposto por Antonio Gilberti da decisão do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários que denegou o seu pedido de aposentadoria por invalidez:

CONSIDERANDO que o recorrente não apresenta documento algum firmado por médico ou especialista sobre o seu estado de saúde; nem apenas menciona sua situação de desemprego que escape as finalidades atuais das instituições da previdência e assistência social;

CONSIDERANDO que a Junta médica revisora apurou que a redução da capacidade do recorrente para o trabalho é inferior a dois terços, não justificando, portanto, a concessão de aposentadoria por invalidez;

RESOLVE a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 30 de Janeiro de 1959

a) Francisco Barbosa de Rezende Presidente.

a) A. Paranhos Fontinelle Relator.

Fui presente. a) J. Leônidas de Oliveira Alvim Procurador Geral.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

Em 29 de 9 de 1959